



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 222/99

De 29 de outubro de 1999.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2000

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 28/09/99, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O orçamento Anual do Município de Cerro Negro, para o exercício de 2000, será elaborado segundo as Diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 2º - O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos, Conselhos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal promoverá estudos visando introduzir as seguintes modificações na administração e legislação tributária do Município.

I - Adequar o código Tributário Municipal ao Sistema Tributário Nacional;

II - Atualizar o cadastro Técnico Imobiliário do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

III - Utilizar a Contribuição de Melhoria como instrumento financiador de obras municipais, principalmente no que se refere a pavimentação de vias urbanas;

IV - Rever os critérios de cobrança das Taxas, para adequá-las ao custo de preços que constituem os respectivos fatos geradores.

V - Promover a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária, sem prejuízo das normas financeiras e orçamentárias estabelecidas pela Legislação Federal, observar-se-á o seguinte:

I - A despesa fixada não será superior a receita estimada;

Publicado em
29-10-99

Arquivado em
02-12-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

II - Na estimativa das receitas, considerar-se-á, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal;

III - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

IV - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal, encargos e a manutenção de atividades, terão prioridades sobre as ações de expansão, incluindo-se aí os parcelamento das dívidas do INSS, PIS/PASEP e FGTS;

V - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - o Município dará especial atenção e apoio financeiro aos Comitês, Programas e Sub-programas de ação da cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, dentro das diretrizes amparadas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar.

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das respectivas receitas correntes do Município.

§ 1º - No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal a qualquer título, proventos de aposentadorias e pensões, obrigações patronais, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, vem como, a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a corrigir as dotações de pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família, no percentual concedido a título de aumento de salário aos servidores municipais.

Parágrafo Único - O percentual correspondente ao índice de correção das dotações orçadas no "caput" deste artigo, será aplicado em contrapartida sobre a receita total estimada para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

Art. 9º - A abertura de crédito suplementares será assegurada pela Lei Orçamentária, até o limite de 1/3 (um terço) do montante das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 10 - O orçamento assegurará recursos destinados a reserva de contingência orçamentária, não superior a 20% (vinte por cento) e nem inferior a 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Art. 11 - As operações de créditos por antecipação da receita, ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício.

Art. 12 - Orçamento de investimento das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente constarão do Plano de Ação de Governo e do Orçamento Anual, quando possuírem programas de investimentos que impliquem no aumento do patrimônio líquido da respectiva instituição.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos com o Governo da União, Governo do Estado e suas entidades da administração direta ou indireta, bem como com autarquias, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas ou mantidas pelo poder público.


Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por conta do valor dos convênios e contratos de que trata o Artigo 13.

Art. 15 - A sistemática da elaboração do orçamento obedecerá a estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, dos fundos criados por Lei, das Autarquias e Fundações que recebam recursos do tesouro Municipal.

Art. 16 - O orçamento contemplará as prioridades propostas no Plano Plurianual.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 29 outubro de 1999.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2000
SUBPROGRAMAS PRIORITÁRIOS

GRUPO DE PRECEDÊNCIA I

- 024 - Informática
- 026 - Lançamento de Tributos
- 030 - Administração de Receitas
- 033 - Dívida Interna
- 185 - Creche
- 187 - Erradicação do Analfabetismo
- 188 - Ensino Regular
- 189 - Educação Especial
- 190 - Educação Pré-Escolar
- 316 - Habitação Urbanas
- 325 - Limpeza Pública
- 327 - Iluminação Pública
- 427 - Alimentação e Nutrição
- 428 - Assistência Médica e Sanitária
- 478 - Serviços Sociais
- 483 - Assistência ao Menor
- 487 - Assistência Comunitária
- 534 - Estradas Vicinais

GRUPO DE PRECEDÊNCIA II

- 001 - Ação Legislativa
- 020 - Supervisão e Coordenação Superior
- 031 - Assistência Financeira
- 076 - Corretivos e Fertilizantes
- 077 - Irrigação
- 078 - Mecanização Agrícola
- 080 - Sementes e Mudas
- 095 - Armazenamento e Silagem
- 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
- 111 - Extensão Rural
- 174 - Policiamento Civil
- 178 - Defesa contra Sinistro
- 179 - Serviços Especiais de Segurança
- 207 - Extensão Universitária
- 209 - Ensino de Curta Duração
- 215 - Cursos de Qualificação
- 252 - Educação Compensatória
- 317 - Habitações Rurais
- 323 - Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Estado de Santa Catarina

- 353 - Comercialização
- 455 - Defesa Contra a Erosão
- 458 - defesa Contra Inundações
- 480 - Prevenção de Acidente do Trabalho
- 485 - Assistência à Velhice
- 486 - Assistência Social Geral
- 492 - Previdência Social a Segurados
- 531 - Rodovias
- 576 - Terminais Intermodais

GRUPO DE PRECEDÊNCIA III

- 014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
- 021 - Administração Geral
- 025 - Edificações Públicas
- 032 - Controle Interno
- 057 - Informações Científica e Tecnológica
- 058 - Testes e Análise de Qualidade
- 059 - Levantamento do Meio Ambiente
- 075 - Defesa Sanitária Vegetal
- 087 - Defesa Sanitária Animal
- 088 - Desenvolvimento Animal
- 089 - Desenvolvimento da Pesca
- 098 - Execução da Política de Preços Agrícolas
- 103 - Proteção à Flora e à fauna
- 104 - Reflorestamento
- 105 - Conservação do Solo
- 110 - Cooperativismo
- 112 - Promoção Agrária
- 223 - Educação Física
- 224 - Desporto Amador
- 228 - Parques Recreativos e Desportivos
- 246 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
- 247 - Difusão Cultural
- 292 - Levantamento Geológicos
- 296 - Estudos e Pesquisas Hidrológicas
- 326 - Serviços Funerários
- 328 - Parques e Jardins
- 346 - Promoção Industrial
- 347 - Produção Industrial
- 363 - Promoção do Turismo
- 364 - Empreendimentos Turísticos
- 431 - Produtos profiláticos e Terapêuticos
- 433 - Prevenção e Recuperação de Dependentes
- 449 - Sistemas de Esgotos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
Estado de Santa Catarina

- 477 - Ordenamento do Emprego e do Salário
- 481 - Profissionalização
- 482 - Capacitação Profissional
- 499 - PASEP
- 540 - Frota Municipal
- 573 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano
- 575 - Vias Urbanas

AB